



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

Of.JUCERJA/SGE Nº1072

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

DE: SECRETARIA GERAL - JUCERJA
PARA: ANTONIO CARLOS DA COSTA FERREIRA (CPF: 959.352.667-68)

Rua Afonso Pena, 55, Apto. 103, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.270-240

Referência: SEI-220011/001253/2021

Assunto: Notificar sobre Processo Administrativo Disciplinar

Prezado (a) Senhor(a),

1. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, **NOTIFICA** o(a) Leiloeiro(a) Público(a) **ANTONIO CARLOS DA COSTA FERREIRA**, Matrícula 83, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 103 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração/Ministério da Economia nº 52/2022.

2. O Processo Administrativo Disciplinar se iniciou com o Acolhimento da Denúncia pela Presidência da JUCERJA, em 24/11/2021.

3. Na Denúncia, a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio narra que o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Sr(a). **ANTONIO CARLOS DA COSTA FERREIRA** teria incorrido nas seguintes faltas no exercício de sua função:

I - Não comprovação da quitação dos impostos anuais dos anos de 2019 e 2020, na forma do art. 69, inciso XIX, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 (IN DREI/ME nº 52, art. 74, inciso XIX) e art. 9º do Decreto 21.981/1932;

4. Conforme art. 103, §1º da IN DREI/ME 52/2022, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, instruída com documentos e provas que julgar necessárias. O prazo tem início no dia seguinte ao recebimento, em mãos próprias, desta notificação pelo (a) Leiloeiro(a) Público(a), nos termos da Deliberação JUCERJA nº 147/2022.

5. A defesa e os documentos podem ser apresentados fisicamente, na Secretaria Geral da JUCERJA (Av. Rio Branco nº 10 – 13º andar – no horário de 10:00 às 16:00 horas), ou digitalmente, pelo sistema FALE CONOSCO (<https://www.jucerja.rj.gov.br/Contato/FaleConosco/>), utilizando-se do assunto "SECRETARIA GERAL".

6. Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994, regulamentado pelo

art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

7. Em caso de inércia na apresentação de Defesa Prévia, cabe esclarecer que o processo prosseguirá à revelia, art. 18, alínea "b", Decreto 21.981/1932.

Respeitosamente,
João Pedro Fraga de Souza
Assistente II – Secretaria Geral
JUCERJA
ID: 51187540-1

De acordo,

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral
JUCERJA
ID: 5119159-8



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza, Assistente**, em 31/08/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário Geral**, em 02/09/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38832750** e o código CRC **7D3BC146**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220011/001253/2021

SEI nº 38832750

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420